



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E OUTRAS AVENCAS

SUPREME NETWORK TELECOM com sede na Quadra 01 Bloco M Edifício Gilberto Salomão, sala 303 Brasília-DF, CEP 70.305-900, no CNPJ sob o nº 34.853.662/0001-26, do ravnante denominada **SUPREME NETWORK TELECOM**, prestará o Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), ao **CLIENTE**, este devidamente individualizado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** assinado no ato da adesão, em sua respectiva Área de Autorização, mediante aceite às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (“contrato”) e seus anexos, na forma da regulamentação específica editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente contrato as seguintes definições:

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.

CLIENTE-Pessoa física ou jurídica que firma o presente contrato com a **SUPREME NETWORK TELECOM**

CENTRAL DE ATENDIMENTO – órgão de atendimento ao **CLIENTE** responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e serviços. O contato pelos **CLIENTES** deve ser feito por meio de ligação telefônica ao número (61) 3550-7588, por e-mail através do contato@supremenetwork.com.br ou pelo **site** (www.supremenetwork.com.br)

INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA - sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – documento de cobrança do serviço, também de nominada “NF/F”.

INFORMAÇÃO -abrangerátoda informação escrita, verbal oudeoutro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

SERVIÇO OU SERVIÇOS - serviço(s) contratado(s) pelo **CLIENTE** e especificado(s) no Termo de Contratação de Serviços - TCS.

LGT – Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472,de1997.

PORTAL SUPREME NETWORK TELECOM NA INTERNET - www.supremenetwork.com.br

REGULAMENTO DO SCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia- SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614/2013.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (“SCM”) - serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, observado o disposto no Regulamento do RGC.

TAXA DE ADESÃO-valor devido pelo **CLIENTE**, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do SCM.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS(TCS) – documento vinculado ao presente contrato, cujo objetivo é definir as condições comerciais e características dos Serviços contratados pelo **CLIENTE**.

2. OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação, pela **SUPREME NETWORK TELECOM** ao **CLIENTE**, do **SCM** e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos, no local informado pelo **CLIENTE**, conforme discriminado neste contrato.

São parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexos:

- i) Termo de Contratação do Serviço (**TCS**);
- ii) Condições Comerciais,
- iii) Termo de Aceitação do Serviço
- iv) Outros documentos específicos que sejam firmados pelas parte durante sua vigência.

3. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SCM

A contratação dos serviços de SCM será formalizada pela assinatura do **TCS** pela **SUPREME NETWORK TELECOM** e pelo **CLIENTE**.

OTCS estabelecerá as condições comerciais da contratação e características técnicas dos serviços contratados, tais como, mas não se limitando a, preço, local de instalação e ativação.

*É facultado à **SUPREME NETWORK TELECOM** criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços previstos no **TCS** assinado, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.*

4. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTE. Além do disposto na legislação específica, e no Regulamento do SCM, quando aplicáveis:

São **OBRIGAÇÕES** da **SUPREME NETWORK TELECOM**:

Prestar os serviços conforme especificado no contrato e em seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **CLIENTE**.

Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratado na modalidade de locação ou comodato, a depender do equipamento entregue ao **CLIENTE**;

Entregar a NF/F via correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as parte, no endereço informado pelo **CLIENTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento. Fica ressalvado que a **SUPREME NETWORK TELECOM** estará isenta desta obrigação nos casos em que este prazo não puder ser cumprido por fatores externos a atuação da **SUPREME NETWORK TELECOM**.

Não condicionara oferta dos serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço por meio da Central de Atendimento em **horário comercial**;

Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **CLIENTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;

Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação;

Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da cláusula 9 deste contrato.

Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da **SUPREME NETWORK TELECOM** nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica.

Cumprir com os parâmetros de qualidade do serviço relacionados na cláusula 17 deste instrumento, conforme regulamentação.

Tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CLIENTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos **CLIENTES**. Fica certo que a **SUPREME NETWORK TELECOM** ficará isenta de responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados ao **CLIENTE**.

SÃO DIREITOS da SUPREME NETWORK TELECOM:

Empregar, no serviço, equipamento de infraestrutura de terceiros;

Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

Conceder descontos, realizar promoções, reduções ocasionais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

Suspender a prestação do SCM e rescindir o presente contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas cláusulas 6 e 10, abaixo;

Cobrar o ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CLIENTE**, quando cabíveis, conforme previsto na cláusula 12 deste contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES do CLIENTE:

Efetuar o pagamento das Faturas até a data do vencimento;

Comunicar à **SUPREME NETWORK TELECOM**, por meio da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **SUPREME NETWORK TELECOM**;

Somente conectar à rede da **SUPREME NETWORK TELECOM** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

Devolver à **SUPREME NETWORK TELECOM** os equipamentos fornecidos quando extinto o presente contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço que inviabilizem a sua utilização;

Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela **SUPREME NETWORK TELECOM** avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do **CLIENTE**;

Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **SUPREME NETWORK TELECOM**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **SUPREME NETWORK TELECOM** de qualquer responsabilidade em caso de

Reclamações e/ou

demandas propostas por terceiros em razão do uso inadequado do serviço por parte do **CLIENTE** (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);

Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste contrato;

Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **SUPREME NETWORK TELECOM**;

Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do SCM;

Permitir a visita dos técnicos da **SUPREME NETWORK TELECOM**, ou por ela indicados, quando da instalação, ativação, manutenção do serviço e assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO - TCS**, bem como em caso de suspeita da **SUPREME NETWORK TELECOM** de uso indevido do SCM pelo **CLIENTE**.

Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada **SUPREME NETWORK TELECOM**, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local.

Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

SÃO DIREITOS do CLIENTE:

Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos no TCS;

Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

Rescisão deste contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional, respeitadas as disposições previstas no Termo de Contratação de Serviços vinculado a este contrato;

Não suspensão do serviços em sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na cláusula 7 abaixo, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;

Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

Resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **SUPREME NETWORK TELECOM**;

O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **SUPREME NETWORK TELECOM**, junto à ANATEL ou outros órgãos, conforme o caso;

A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;

Não ser obrigado ou induzido a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;

Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **SUPREME NETWORK TELECOM**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

A suspensão temporária, total ou parcial, dos produtos contratados, desde que mediante solicitação realizada por meio da Central de Atendimento.

O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.

A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste contrato e na legislação aplicável;

O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais **SUPREME NETWORK TELECOM**.

Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita **SUPREME NETWORK TELECOM** ou a forma de remuneração de corrente do serviço contratado, as partes deverão renegociar de boa-fé as condições comerciais do contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do contrato e de assegurar a continuidade da prestação do serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as partes, o presente contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das partes multa ou indenização.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Os preços aplicáveis ao serviço são aqueles expressos no **TCS**.

O **CLIENTE** é o único responsável pelo pagamento da NF/F, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda utilizando-se de outros meios a serem oportunamente divulgados pela **SUPREME NETWORK TELECOM**.

Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica vigente, decorridos 12 meses da data-base da **SUPREME NETWORK TELECOM**, levando em consideração o IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste inferior a 12 meses, este poderá ser aplicado imediatamente ao contrato.

No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao contrato e anexos as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

ANF/F discriminarão serviço solicitado pelo **CLIENTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de adesão, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

O **CLIENTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento disponibilizadas pela **SUPREME NETWORK TELECOM**.

O **CLIENTE** poderá contestar os débitos contra ele lançados pela **SUPREME NETWORK TELECOM**, em até 90 (noventa) dias após o lançamento, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos. Contudo, continuará devida a parcela incontroversa sob pena de caracterização de inadimplemento.

Na hipótese da cláusula 5.7 acima, o débito contestado terá sua cobrança suspensa. Sua nova inclusão ficará condicionada à comprovação da prestação do Serviço objeto da contestação;

Na hipótese de a contestação ser considerada improcedente pela **SUPREME NETWORK TELECOM**, nenhuma importância será devolvida ao **CLIENTE** e este, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia contestada, acrescida dos encargos definidos na cláusula 7.1.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES AO CLIENTE E FORMAS DE DEVOLUÇÃO

O **CLIENTE** é responsável por utilizar adequadamente os equipamentos fornecidos pela **SUPREME NETWORK TELECOM**

E zelar por sua integridade, comprometendo-se a:

Não realizar, nem permitir que terceiros não indicados pela **SUPREME NETWORK TELECOM**

Façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s);

-Reparar os danos decorrentes da má utilização do(s) equipamento(s);

-Comunicar à **SUPREME NETWORK TELECOM** a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias

-Manter os equipamentos nos locais originais de sua instalação.

A **SUPREME NETWORK TELECOM** ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato ou em regime de locação (roteadores) e instalados no endereço do **CLIENTE** sem ônus, em até 30 (trinta) dias a contar da data de término ou da rescisão do contrato, por qualquer motivo.

Caso a **SUPREME NETWORK TELECOM** não consiga retirar os equipamentos instalados no local informado pelo **CLIENTE**, e desde que seja por sua culpa, o **CLIENTE** ficará responsável pela entrega dos Equipamentos à **SUPREMA NETWORK TELECOM**. Para tanto, a **SUPREMA NETWORK TELECOM** comunicará ao **CLIENTE**, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os equipamentos deverão ser entregues pelo **CLIENTE**.

Em não havendo a entrega dos equipamentos disponibilizados pela **SUPREMA NETWORK TELECOM** por parte do **CLIENTE** nos termos da cláusula acima, por qualquer motivo, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do comunicado entregue pela **SUPREME NETWORK TELECOM**, o **CLIENTE** estará sujeito ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época da devolução.

Os equipamentos disponibilizados pela **SUPREME NETWORK TELECOM** deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso os equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a **SUPREME NETWORK TELECOM** poderá cobrar do **CLIENTE** o valor dos equipamentos atualizado à data de sua Devolução, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Em não havendo o pagamento dos valores mencionados nas cláusulas anteriores, a **SUPREME NETWORK TELECOM**

Poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e respectiva cobrança.

6. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLENTO POR PARTE DO CLIENTE.

Na hipótese do **CLIENTE** não realizar o pagamento da FATURA até a data de seu vencimento, passará a incidir a partir do 1º dia posterior a esta data, os encargos discriminados no BOLETO de cobrança:

A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a **SUPREME NETWORK TELECOM** a incluir os dados do **CLIENTE** nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito, podendo ser realizada cobrança por empresas especializadas e cedido o crédito para instituições financeiras que se encarregarão dos procedimentos cabíveis.

Os serviços poderão ser parcialmente suspensos pela **SUPREME NETWORK TELECOM**, em caso de inadimplimento e descumprimento contratual por parte do **CLIENTE**, após 15 (quinze) dias do envio da notificação pela **SUPREME NETWORK TELECOM** de existência de débito vencido ou de término de prazo de validade de crédito.

7.2.1 A notificação será encaminhada por correio eletrônico, mensagem de texto ou correspondência aos endereços informados pelo **CLIENTE** no momento da contratação e constantes do seu cadastro.

Durante a suspensão parcial dos Serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo **CLIENTE**.

Após 15 (quinze) dias contados do início da suspensão parcial, havendo a manutenção da situação de inadimplência, a **SUPREME NETWORK TELECOM** poderá suspender totalmente os Serviços.

A rescisão do contrato por manutenção da inadimplência se dará automaticamente se transcorridos 60 (sessenta) dias de inadimplência

Caso o Assinante efetue o pagamento do débito, antes da rescisão do contrato, a **SUPREME NETWORK TELECOM** restabelecerá a prestação integral dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

Na hipótese de rescisão do contrato por atraso no pagamento, a **SUPREME NETWORK TELECOM** prestará novamente os serviços ao **CLIENTE** mediante o cumprimento das seguintes condições:

- (i) A quitação de todos os débitos pendentes, e
- (ii) Assinatura de um novo contrato de Prestação de Serviços com a **SUPREME NETWORK TELECOM**.

Caso a **SUPREME NETWORK TELECOM** deixe de aplicar o disposto nos itens acima, ou aplique critérios diferenciado se mais benéficos ao **CLIENTE**, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela **SUPREME NETWORK TELECOM**.

O não recebimento da FATURA por e-mail até a data de vencimento não isentará o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar imediatamente o fato à “CENTRAL DE ATENDIMENTO”. Neste caso, o **CLIENTE** poderá acessar a NF/F na CENTRAL ou site da **SUPREME NETWORK TELECOM**.

7. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

Além das hipóteses previstas neste contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a **SUPREME NETWORK TELECOM** poderá suspender o SCM nos casos de:

- (i) Não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, bem como pelo uso indevido do serviço pelo **CLIENTE**;
- (ii) Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**;
- (iii) Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;
- (iv) Em caso de recusa injustificada, pelo **CLIENTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **SUPREME NETWORK TELECOM** poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **SUPREME NETWORK TELECOM** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela **SUPREME NETWORK TELECOM** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do contrato.

8. DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

A **SUPREME NETWORK TELECOM** concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções de sua responsabilidade superiores a 30 minutos no SCM, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **CLIENTE**, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$

Onde VD=Valor do Desconto;

VM=Valor Mensal do Serviço;

n=Quantidade de unidades de períodos de 30(trinta)minutos; 1440

= Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre o registro da reclamação na **SUPREME NETWORK TELECOM** até o restabelecimento do circuito em tráfego para o **CLIENTE**.

O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência.

Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

- (i) Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CLIENTE**;
- (ii) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **SUPREME NETWORK TELECOM** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **SUPREME NETWORK TELECOM** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
- (iii) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

9. VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato é indeterminado, a contar da data da ativação dos serviços.

10. RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Extinção da autorização **SUPREME NETWORK TELECOM** para prestação do SCM;
- b) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- c) Se as partes, de comum acordo, optar em pelo encerramento antecipado do contrato;
- d) Pela **SUPREME NETWORK TELECOM**, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **SUPREME NETWORK TELECOM**, em especial ao praticar as condutas previstas nos itens 4.3.14.
- e) Pela **SUPREME NETWORK TELECOM**, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplemento pelo **CLIENTE**, na forma da cláusula 6.4 deste contrato;
- f) Em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente contrato;
- g) Resilição, respeitadas as disposições contidas na cláusula 12 deste contrato e em seus Anexos.

h) Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas. (NÃO EXCLUI O DEVER DE CUMPRIMENTO DA MULTA RECISÓRIA)

A partir da extinção deste contrato, cada parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias

pendentes referentes aos serviços prestados, até seu efetivo cancelamento, ressalvado o direito da parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela parte infratora.

11. DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO, DESISTÊNCIA.

Caso o **CLIENTE** venha a impedir a instalação do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o contrato, deverá ressarcir a **SUPREME NETWORK TELECOM** dos investimentos por ela incorridos para viabilizar o fornecimento do serviço.

Entende-se por:

- a) desídia: a conduta do **CLIENTE** de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da **SUPREME NETWORK TELECOM**, a infraestrutura mínima necessária para ativação do serviço pela **SUPREME NETWORK TELECOM**;
- b) impedimento imotivado: a negativa do **CLIENTE** para a ativação do serviço pelos técnicos da **SUPREME NETWORK TELECOM**, sem motivo justificável;
- c) desistência: o interesse pelo cancelamento depois de assinado o contrato após a contratação dos serviços.

12. RESPONSABILIDADE.

Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na cláusula 9, a **SUPREME NETWORK TELECOM** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **SUPREME NETWORK TELECOM** excederá o valor total pago pelo serviço num período de 12 (doze) meses.

A **SUPREME NETWORK TELECOM** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre **CLIENTES**, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

A **SUPREME NETWORK TELECOM** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

Na hipótese de uso indevido dos serviços deste contrato por parte do **CLIENTE**, por meio de seus colaboradores e/ou **CLIENTES** e/ou **CLIENTES FINAIS**, cuja descrição encontra-se expressa na cláusula 4.3 deste contrato, serão consideradas fraudulentas, e, quando demonstradas pela **SUPREME NETWORK TELECOM**, implicará a rescisão imediata do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia pela **SUPREME NETWORK TELECOM**.

Nenhum dos empregados de qualquer das partes será considerado empregado da outra, sendo as partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das partes responsável com o único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais de correntes da relação empregatícia existente.

Caso o **CLIENTE** ou a **SUPREME NETWORK TELECOM** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a parte demandada deverá notificar a outra parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **SUPREME NETWORK TELECOM**, por escrito.

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

13. CONFIDENCIALIDADE.

Toda Informação que venha a ser fornecida por uma parte, a reveladora, à outra parte, a receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

Pelo prazo de 3(três) anos a partir da revelação, a receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que:

- a) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida em sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- b) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- c) Estiver publicamente disponível;
- d) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- e) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

Toda informação será considerada pertencente à reveladora, e a receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à reveladora ou destruir a toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A receptora não usará qualquer informação pertencente à reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da reveladora.

14. DACESSÃO DOS SERVIÇOS

Acessão de uso dos serviços contratados pelo **CLIENTE** a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, está condicionada à prévia autorização da Anatel para a Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

Na hipótese do **CLIENTE** descumprir o previsto nesta cláusula, a utilização dos serviços de dados será considerada indevida e, quando demonstrada pela **SUPREME NETWORK TELECOM**, implicará a rescisão imediata do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia pela **SUPREME NETWORK TELECOM**.

15. SERVIÇOS DE INTERNET

Na contratação de serviço de internet, o **CLIENTE** se compromete a:

- (i) Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros **CLIENTES** e/ou terceiros,

- (ii) Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- (iii) Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço;
- (iv) Não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- (v) Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **SUPREME NETWORK TELECOM** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- (vi) Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **SUPREME NETWORK TELECOM** ou de terceiros;
- (vii) não prejudicar, intencionalmente, **CLIENTES** da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- (ix) não hospedar spammers.

Se o **CLIENTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da **SUPREME NETWORK TELECOM** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

- a) Invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;
- b) Simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **SUPREME NETWORK TELECOM** e/ou de terceiros;
- c) acessar, alterar e/ ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spammails) a grupos de **CLIENTES**, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- e) Disseminação de vírus de quaisquer espécies.
- f) Utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

A **SUPREME NETWORK TELECOM**, nos casos do **CLIENTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na cláusula acima, poderá suspender temporariamente o SCM, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula 9 deste instrumento, sendo facultado à **SUPREME NETWORK TELECOM** o direito de rescindir o presente contrato respeitadas as disposições previstas no Termo de Contratação de Serviços.

16. PARÂMETROS DE QUALIDADE.

São parâmetros de qualidade do serviço SCM, sempre juízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- b) Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;

- d) Divulgação de informações aos **CLIENTES** de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos **CLIENTES**;
- f) Número de reclamações dos serviços contratados;
- g) Fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **SUPREME NETWORK TELECOM**

www.supremenetwork.com.br na **CENTRAL DO ASSINANTE**”.

O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 e/ou 1332 (deficientes auditivos) ou pelo endereço SAUS Quadra 6, Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF.

O atendimento pessoal e por correspondência será realizado pela **SUPREME NETWORK TELECOM** nos endereços indicados no Portal da **SUPREME NETWORK TELECOM** disponível em www.supremenetwork.com.br.

Eventuais alterações contratuais ocorrerão por meio de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância como atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

18. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTI-CORRUPÇÃO:

As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, -Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

Parágrafo primeiro: As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

Parágrafo segundo: Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

19. FORO

As partes elegem o foro da cidade de BRASÍLIA-DF como órgão competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 15 de Outubro de 2020.

SUPREME NETWORK TELECOM

